

CARTÓRIO NOTARIAL VILA NOVA DE GAIA

A cargo da Notária Lic: *Carmen Maria Coelho Mota Neves*

(Acervo do extinto Primeiro Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia)

CERTIFICO

UM: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. -----

DOIS: Que foi extraída neste Cartório da **escritura** exarada de folhas

sevente a folhas sevente e seis do

Livro de Notas para escrituras diversas número Argentin e Novate de Gaia

TRÊS: Que ocupa dezasseis folhas, que têm aposto o selo branco deste

Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. -----

Vila Nova de Gaia, 07 de Febrero de dois mil e vinte e três.

A Colaboradora, por expressa autorização da Notária, Carmen Maria Coelho Mota Neves, nos termos do artigo 8º do DL 26/2004 de 04/02, na redacção dada pelo DL 15/2011 de 25/01, publicada no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois no sítio da Ordem dos Notários

Maria Gabriela Moita Romão de Brito e Silva

(Maria Gabriela Moita Romão de Brito e Silva – 177/18)

Emitido recibo nº 112 / 2013

Rua Álvares Cabral, nº 54-2º andar, sala 24
4400-017 Vila Nova de Gaia
Tel: 22 377 95 40 Fax: 22 377 95 42

dois mil e vinte e dois, ambas que me apresentam e das quais arquivo fotocópias.-----

___ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.-----

___ **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:**-----

___ Que a referida Associação foi constituída pela escritura outorgada vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa sete, lavrada a partir de folha setenta e oito, Livro de Notas n.º Trezentos e Vinte e Cinco – B, do extinto Segundo Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, publicada na II Série do Diário da República de dez de dezembro de mil novecentos e noventa sete; cujos estatutos foram alterados por escritura pública datada de quinze de julho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a partir de folhas vinte e seis, do Livro de Notas n.º Noventa e Cinco - B, do dito Segundo Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, publicada na II Série do Diário da República de dezoito outubro de mil novecentos e noventa e nove.----

___ Que, de acordo com o deliberado na dita Assembleia-Geral ocorrida trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, aprovado por unanimidade, pela presente escritura, **reformulam totalmente** os estatutos da Associação que representam, nomeadamente no que diz respeito à *denominação* que passará a ser “**CCDGAIA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**” e *sede*, passando a reger-se pelos estatutos, que vão do artigo primeiro ao artigo quadragésimo primeiro, constantes

CM

52

no documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual faz parte integrante desta escritura e que se arquiva.-----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

Foi feita a consulta on-line do certificado de admissibilidade da associação em causa, respeitante à alteração da denominação e objeto da mesma, emitido a trinta e um de Janeiro último, no “Portal da Empresa Online”, mediante a entrega do código de acesso para consulta (8311-5051-4876) válido até 02/05/2023.-----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.-----

- *Seráfin José Carlos Silva*
- *Jorge Sousa Mourão de Sá*

A Notária,

Carmen Maria Coelho Mota Neves

Conta registada sob o nº FR -1/240/2023 *CM*

Documento Complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos da Associação: "CCDGAIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA", lavrada no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial em Vila Nova de Gaia, a cargo da Notária Carmen Maria Coelho Mota Neves, no Livro de Notas para Escrituras Diversas número Duzentos e Noventa e Um - A, a partir de folhas sessenta.

ESTATUTOS DO "CCDGAIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA"

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVOS, ATIVIDADE E SEDE

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

O "CCDGAIA – Associação Cultural e Desportiva dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", é uma associação sem fins lucrativos, doravante designada por CCDGaia.

Artigo 2º

(Sede)

O CCDGaia, tem a sua sede na Rua General Torres, n.º 1101, apartado 264, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia (4431-903).

Artigo 3º

(Objeto)

1. O CCDGaia tem como objeto principal a promoção do bem-estar e igualdade sociais, nomeadamente através da prestação de serviços de:
 - a) Apoio a crianças e jovens;
 - b) Apoio às famílias;
 - c) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez.

2. O CCDGaia prossegue ainda fins de índole desportiva, cultural, educativa e de proteção da saúde.

Artigo 4º

(Objetivos)

1. O CCDGaia tem como objetivos:
 - a) Promover o bem-estar social;
 - b) Criação, gestão e manutenção de quaisquer equipamentos sociais, nomeadamente jardins de infância, creches, refeitórios, bares, cooperativas de abastecimento, centros de convívio, centros de atividades de tempos livres e quaisquer outros equipamentos destinados a prestar apoio à população idosa e deficiente;
 - c) Disponibilizar os seus recursos humanos, equipamentos e serviços para as respostas consideradas necessárias;
 - d) Dinamizar projetos educativos direcionados para as crianças e jovens, adultos e seniores;
 - e) Promoção de ações de formações de aperfeiçoamento profissional;
 - f) Organizar torneios desportivos, encontros, aulas de educação física e, bem assim, todas e quaisquer iniciativas no âmbito desportivo;
 - g) Prestar apoio sócio económico aos seus associados, através de prestações pecuniárias, subsídios e comparticipações complementares concedidas pela ADSE / Segurança Social;
 - h) Prossecução de atividades com vista à ocupação dos tempos livres e de lazer, nomeadamente, divulgação de filmes, realização de palestras e conferências, organização de espetáculos musicais e bem assim de todas as atividades e manifestações de caráter cultural e recreativo que para o efeito se julgarem convenientes;
 - i) Desenvolver o espírito associativo dos seus sócios e outros participantes, através de atividades de índole social, cultural, recreativa e desportiva, bem como a promoção do intercâmbio dessas atividades com outras pessoas, singulares ou coletivas, na prossecução dos objetivos que lhes sejam comuns.
2. O apoio sócio económico a prestar aos seus associados, referido na alínea g) do número anterior será efetivado nos termos e condições a serem fixados em Regulamento Interno, compreendendo o pagamento de subsídios e comparticipações pecuniárias em despesas de saúde; aleitamento, educação e outras.

Artigo 5º
(Cooperação)

O CCDGaia cooperará com todos os organismos públicos e privados que possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos e na dinamização de atividades.

CAPÍTULO II
SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES, PODER DISCIPLINAR

Artigo 6º
(Associados)

1. O CCDGaia tem dois tipos de associados:
 - a) Sócios efetivos;
 - b) Sócios honorários.
2. São sócios efetivos:
 - a) Os trabalhadores da CM de Vila Nova de Gaia e do CCD;
 - b) Os trabalhadores das empresas municipais participadas pelo Município e de Fundações de iniciativa Municipal;
 - c) Os reformados ou aposentados das entidades referidas nas alíneas anteriores.
3. São sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, pelos serviços prestados ao CCD ou pela realização de donativos, tenham dado um importante contributo para a realização dos objetivos do CCD e hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da assembleia-geral, sob proposta da Direção.
4. A qualidade de sócio honorário é registada no livro próprio que a Instituição deve possuir, devendo, no ato da atribuição da mesma ser entregue ao respetivo sócio diploma de onde conste a menção de sócio honorário, as razões que levaram a atribuição desta decisão e respetiva data.

Artigo 7º
(Quotização dos sócios)

1. O valor da quota anual dos sócios efetivos é fixado em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.
2. Os sócios honorários estão isentos de quota.

Artigo 8º

(Inscrição e admissão dos sócios efetivos)

1. A inscrição dos associados efetivos efetua-se mediante o preenchimento de um Boletim de Inscrição, em modelo próprio do CCD, onde constem os elementos de identificação do sócio e dos membros do seu agregado familiar.
2. A qualidade de associado prova-se pela atribuição do respetivo cartão, bem como pelo registo na lista eletrónica de sócios do CCD.

Artigo 9º

(Direitos dos sócios efetivos)

1. São direitos dos sócios efetivos
 - a) Participar em todas as atividades e serviços que o CCDGaia desenvolva na prossecução dos seus fins;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do presente artigo;
 - c) Solicitar e receber, através da mesa da Assembleia-Geral, informações sobre assuntos de interesse social e sobre os atos da Direção;
 - d) Apresentar à Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal críticas e sugestões sobre a atividade do CCDGaia;
 - e) Requerer nos termos dos estatutos a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
2. O sócio não pode exercer o direito de voto nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente.
3. Os sócios efetivos só podem integrar qualquer órgão social seis meses depois da sua admissão.

Artigo 10º

(Deveres dos Associados Efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Pagar pontualmente as quotas mensais devidas;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral, e nela participar e usar do direito de voto;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos sociais para que foram eleitos;
- e) Manter, nas relações com os restantes associados, com os membros dos órgãos sociais, com os colaboradores, e com os participantes das atividades do

CCDGaia, um comportamento social irrepreensível, dentro e fora das instalações;

- f) Comunicar, por escrito, qualquer modificação do seu vínculo profissional, mudança de residência, alteração do agregado familiar ou qualquer outra informação relevante para o bom funcionamento administrativo da Instituição;
- g) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para a promoção do desenvolvimento do CCDGaia cooperando com os órgãos sociais e restantes sócios.

Artigo 11º

(Direitos e deveres dos sócios honorários)

Os sócios honorários têm todos os direitos e deveres dos sócios efetivos, exceto:

- a) Votar e serem votados em eleições dos corpos gerentes, bem como em Assembleias Gerais;
- b) Praticar ou usufruir de atividades que por regulamento interno lhes estejam interditos;
- c) Quando do exercício desses direitos, resultem ser preteridos os direitos dos sócios efetivos.

Artigo 12º

(Desvinculação de sócio)

Perdem a qualidade de sócios efetivos aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Direção, indicando expressamente a data a partir da qual a mesma produz efeitos, considerando-se, na falta desta, a data da receção da comunicação.

Artigo 13º

(Suspensão e perda de qualidade de sócio)

1. São automaticamente suspensos dos seus direitos, os sócios que depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de seis meses de quotas em atraso.
2. Perdem a qualidade de sócio do CCDGaia, os sócios que:
 - a) O requeiram em carta dirigida à Direção.
 - b) Não procedam ao pagamento da quota no decurso de 18 meses consecutivos e se, após aviso, não satisfizerem as quotas em atraso no prazo de 2 meses;
 - c) Forem demitidos ou expulsos por não cumprimento dos presentes Estatutos.
3. É ainda causa da perda da qualidade de sócio, a prática de atos contrários aos fins do CCDGaia ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.

4. O sócio que haja perdido esta qualidade, ou se tenha demitido de sócio, não tem direito algum sobre o património do CCDGaia, ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso do CCDGaia.

Artigo 14º

(Sanções Disciplinares)

1. Os sócios que em consequência de infração aos estatutos ou regulamentação interna dêem motivos a intervenção disciplinar, podem sofrer as seguintes penalidades:
 - a) Repreensão registada.
 - b) Suspensão até 180 dias.
 - c) Suspensão de 181 a 365 dias.
 - d) Exclusão.
2. A aplicação de qualquer pena implica a audiência do arguido, devendo o processo ser por escrito.
3. As penas de repreensão registada e suspensão até 180 dias podem ser aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia-Geral.
4. As penas de suspensão superiores a 180 dias e de exclusão são da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

§ Único: A aplicação de coimas por utilização indevida, abusiva ou dolosa de instalações ou patrimónios do CCDGaia é da competência da Direção mediante regulamentação interna.

Artigo 15º

(Exercício do Poder Disciplinar)

O poder disciplinar é exercido pela Direção, havendo sempre recurso para a Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 16º.

(Receitas)

Constituem receitas do CCDGaia:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios do CCDGaia;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

120
Hilário
[Handwritten signature]

- d) Os subsídios do Município de Vila Nova de Gaia, do Estado ou de organismos oficiais;
- e) As importâncias cobradas pela prestação de serviços ou utilização de instalações do CCDGaia;
- f) O produto da alienação de bens;
- g) Subsídios e donativos;
- h) Quaisquer outras receitas.

Artigo 17º

(Despesas)

As despesas do CCDGaia são as que resultam do cumprimento dos estatutos, do regulamento e normas internas e todas as outras, indispensáveis à completa realização dos fins para que foi criado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º

(Órgãos Sociais)

São três os corpos gerentes do CCDGaia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 19º

(Gratuidade)

O exercício de qualquer cargo social não comporta qualquer tipo de remuneração, podendo justificar, contudo, o pagamento das despesas que os respetivos titulares suportem por causa do respetivo cargo social e durante o exercício do mesmo.

Artigo 20º

(Mandatos)

1. A duração do mandato dos cargos sociais é de quatro anos.

2. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais deve efetuar-se nos quinze dias seguintes à data da realização da eleição.
4. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se no exercício dos respetivos cargos até à tomada de posse dos novos membros.
5. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis pela realização dos objetivos e dos fins institucionais e pela conservação do património social.
6. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do respetivo mandato.

Artigo 21º

(Disposições Comuns)

1. A eleição dos titulares da Assembleia Geral, Direção e do Conselho Fiscal é efetuada por lista unitária, da qual deve constar os candidatos indicados na composição de cada órgão.
2. As listas devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de quinze dias em relação à data da eleição.
3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria simples dos votos expressos.
4. Findo ou interrompido o mandato, e não havendo listas elegíveis, a Mesa da Assembleia Geral em exercício tem o dever de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma Comissão Administrativa, que dará continuidade à gestão corrente do CCDGaia até novas eleições.
5. De cada reunião é elaborada ata pelo secretário ou quem desempenha as suas funções, que deve ser assinada por todos os presentes dos respetivos órgãos sociais, consoante a natureza da reunião.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do CCDGaia e é composto por todos os associados, efetivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

171
114
612

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a vida associativa e que não se encontre inserido na esfera de competências dos outros órgãos do CCDGaia.
2. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação do CCDGaia;
 - b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva mesa e ainda os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão ou fusão do CCDGaia;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a associações, uniões, federações ou confederações;
 - h) Promover novas eleições e eleger uma comissão administrativa no caso da Direção e do Conselho Fiscal se encontrarem demissionários por vontade própria;
 - i) Deliberar sobre a aprovação de regulamentos internos que vierem a ser propostos pela Direção;
 - j) Deliberar sobre a aplicação de penas de suspensão superiores a 180 dias e de exclusão de sócios, bem como sobre os recursos das penas aplicadas pela Direção aos associados;
 - k) Atribuir, sob proposta da Direção, a qualidade de sócios honorários;
 - l) Deliberar sobre todas e quaisquer matérias e assuntos que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos sociais.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, a qual terá as competências referidas nos presentes estatutos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. A Mesa da Assembleia Geral considera-se automaticamente demissionária pela demissão do presidente, se um dos Secretários não o quiser ou puder substituir.

5. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
 - Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 25º

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - No final de cada mandato para a eleição dos órgãos sociais;
 - Até trinta de abril de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior;
 - Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

(Convocação da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias.
- A convocatória deve ser afixada em local visível na sede do CCDGaia, nos locais de estilo da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e divulgada na página eletrónica do CCDGaia.
- Sem prejuízo do previsto no número anterior, a convocatória deve ser enviada, por correio eletrónico, para todos os associados que não se encontrem suspensos nos respetivos direitos e que tenham os dados devidamente atualizados.
- Da convocatória consta obrigatoriamente a data, a hora e o local da realização da Assembleia Geral e, bem assim, a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 27º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados, com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e j) do artigo vinte e três só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
3. As deliberações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Secção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Fiscal deve zelar pela normalidade e legalidade da vida associativa, mantendo uma atitude crítica face ao funcionamento e deliberações dos vários órgãos.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vogal e um Relator.
3. O Conselho Fiscal terá dois suplentes.
4. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício.

Artigo 30º

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a escrituração e os documentos contabilísticos do CCDGaia sempre que o tiver por conveniente;
- b) Apreciar e dar parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre os orçamentos elaborados pela Direção para cada ano civil;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais.

Artigo 31º

(Convocação, realização de reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos, possuindo o Presidente voto de qualidade.

Secção IV**DA DIREÇÃO****Artigo 33º****(Natureza, composição e situação demissionária)**

1. A Direção é o órgão de administração e representação do CCDGaia, cabendo-lhe a gestão do mesmo e dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
2. A Direção é composta por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e seis Vogais.
3. São eleitos, simultaneamente, cinco Vogais suplentes, que se tornam efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
4. A Direção considera-se demissionária por vontade própria ou por estarem demissionários mais de metade dos seus elementos após chamada dos suplentes. A situação demissionária não isenta a Direção de manter a gestão corrente do CCDGaia até que sejam efetuadas novas eleições e de apresentar o relatório e contas até ao fim do exercício.
5. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gestão até à aprovação do relatório do exercício em Assembleia Geral.

Artigo 33º**(Competência da Direção)**

À Direção do CCDGaia incumbe, designadamente:

- a) Elaborar e dar execução ao plano anual de atividades e ao orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- d) Administrar as instalações do CCDGaia, designadamente cedendo-as temporariamente, a título gratuito ou oneroso;

Fº 173
H. J. J. J. J.
[Handwritten signature]

- e) Elaborar os regulamentos internos da Associação que se mostrem necessários, propondo a sua aprovação à Assembleia Geral;
- f) Exercer e zelar pelos demais poderes derivados da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos do CCDGaia;
- g) Organizar o quadro do pessoal, contratar e dirigir o pessoal do CCDGaia, designadamente exercendo o poder disciplinar;
- h) Aceitar a inscrição de associados;
- i) Representar o CCDGaia em juízo e fora dele;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, a benefício de inventário, e de doações e legados;
- k) Fomentar, entre os associados, um espírito de cooperação e participação na prossecução dos objetivos do CCDGaia;

- l) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associado;
- m) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- n) Administrar os fundos do CCDGaia;
- o) Providenciar pela obtenção de receitas.

Artigo 34º

(Convocação, Realização de reuniões e deliberações)

1. A Direção reúne a convocação do seu Presidente sempre que for necessário, com a periodicidade mínima mensal.
2. A Direção apenas pode reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples.
4. Ao Presidente da Direção assiste voto de qualidade.
5. Na primeira reunião após a tomada de posse, a Direção deve definir os pelouros e os serviços que ficam sob a supervisão de cada um dos seus membros.
6. Todas as deliberações tomadas em reunião de Direção são registadas em livro de atas, sendo as mesmas assinadas pelos presentes.

Artigo 35º

(Vinculação da Associação)

1. Para obrigar o CCDGaia são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou substitutos designados em reunião da Direção.
2. As autorizações de pagamento, cheques e outros documentos de saída de valores têm que ser assinados por dois membros da Direção, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro ou do secretário nas faltas e impedimentos daquele.

3. Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 36º

(Competências do Presidente da Direção)

1. Compete especialmente ao Presidente da Direção:
2. Superintender na administração do CCDGaia orientando e fiscalizando os respetivos trabalhos/serviços;
3. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos serviços;
4. Representar o CCDGaia em quaisquer atos ou contratos, conjuntamente com outro membro da Direção e exercer todas as competências que pela Direção lhe sejam conferidas.
5. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
6. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Direção;
- b) Superintender todos os serviços de expediente, de acordo com as orientações dadas pelo Presidente da Direção;
- c) Promover a organização do inventário dos bens da associação e a sua permanente atualização;
- d) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, mediante indicação por escrito do Presidente da Direção;
- e) Exercer quaisquer funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 38º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria do CCDGaia, de acordo com as orientações do Presidente da Direção;
- b) Receber e contabilizar as receitas do CCDGaia;
- c) Apresentar à Direção, mensalmente, o balancete do movimento de receitas e despesas do CCDGaia;

- d) Efetuar os pagamentos autorizados pela Direção e/ou pelo Presidente;
- e) Exercer quaisquer funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

(Duração)

O CCDGaia dura por tempo indeterminado.

Artigo 40º

(Extinção)

1. No caso de extinção do CCDGaia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. O património social deve ser adjudicado a instituições particulares de solidariedade social da cidade de Vila Nova de Gaia, votadas em Assembleia Geral.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 41º

(Casos omissos e lacunas)

Os casos omissos e as dúvidas que os Estatutos e o Regulamento Interno Geral não esclareçam são resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

18

- A proposta de Estatutos foi aprovada na reunião da Direção em 28 de abril de 2021
- Os estatutos foram aprovados em reunião da Assembleia-Geral de 14 de julho de 2021

Secretário José Castro Silva

José Manuel António Lopes

A NOTARIA

Com o seu ass. pto

Publicações de Atos Societários e de outras entidades

[Imprimir](#)[Ajuda](#)[Fechar](#)

Publicação

NIF/NIPC	504215540
Entidade	CCDGAIA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
Data Publicação	2023-02-08

Publica-se o seguinte:

Alteração de Estatutos de Associação/Fundação relativamente à entidade:

NIPC: 504215540

Associação: CCDGAIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Sede: Porto - Vila Nova de Gaia

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@irn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@irn.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500